

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070399/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/10/2015 ÀS 11:38

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013029/2014-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/10/2014
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTACAO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 76.695.733/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO CINI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mariaiva/PR, Maringá/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paracity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiúá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR e Uniflor/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de outubro/2015 será garantido o salário normativo mensal de ingresso no valor de **R\$ 1.080,20 (um mil, oitenta reais e vinte centavos)**;

A partir de 90 dias, será garantido o salário normativo mensal de efetivação no valor de **R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais)**.

Parágrafo Único: para os aprendizes, por tratar-se de um contrato de trabalho especial, será garantido o salário mínimo nacional hora, não se aplicando os pisos acima estabelecidos.

Tendo em vista que os aprendizes são contratados, mediante a celebração de um contrato de trabalho especial e com prazo determinado, cujo os requisitos e direitos estão previstos em Lei específica, as cláusulas estipuladas, com exceção à cláusula 3ª (terceira), não se aplicam aos referidos empregados, facultando-se ao empregador a concessão de benefícios previstos neste instrumento coletivo.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Para os trabalhadores que percebam até **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) as empresas concederão, em outubro/2015, reajuste salarial no percentual de **10,00% (dez por cento)**, que incidirá sobre os salários de outubro/2014, já reajustados pela convenção 2014/2015.

Para os salários superiores a **R\$ 5.500,01** (cinco mil e quinhentos e reais e um centavo) parcela fixa de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta) a ser incorporada no salário.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas pagarão aos seus empregados, na constância do vínculo empregatício, uma gratificação por tempo de serviço aos empregados que contem com mais de três anos de serviço, e até completarem trinta e cinco anos de serviço, na empresa no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por ano trabalhado, mensalmente, em destaque na folha de pagamento. O referido valor será corrigido com os mesmos percentuais da evolução salarial da categoria profissional.

Após completarem os trinta e cinco anos de serviço, na forma antes mencionada os trabalhadores permanecem com o benefício até então adquirido, com o valor acima mencionado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão ajuda alimentação, aos seus empregados, no valor mínimo mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais), entre outras, através das seguintes modalidades:

a) ticket-refeição; b) vale-mercado; c) cesta básica; d) refeição no próprio local de trabalho.

Poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o desconto legal previsto.

O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

As empresas que já possuam benefícios a tal título, em condições mais favoráveis aos empregados garantem sua permanência e estão dispensadas da presente concessão.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR**

As empresas pagarão a cada um de seus empregados ou aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula durante o 1º e 2º graus, até fevereiro/16, o valor correspondente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ou material escolar correspondente ao mesmo valor, a critério da empresa. Tal concessão não é considerada salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As Empresas manterão seguro de vida em favor de seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais). Ressalvadas as empresas que já mantenham este benefício.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA NONA - BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES SINDICAL E PATRONAL**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO , DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ:

Nos limites da base territorial da Entidade Sindical Profissional aqui definida.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM...., nos municípios de: Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR e Uniflor/PR.

Parágrafo único: Os municípios já criados e aqui nominados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente à base territorial de qualquer das Entidades Profissionais acima mencionadas, nela se compreendem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

Ficam ratificadas todas as clausulas sociais, em seu prazo total (01/10/2014 à 30/09/2016).

Para as cláusulas econômicas fica convencionado o prazo de vigência de 01 (um) ano (01/10/2015 à 30/09/2016) e se referem às seguintes cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO; CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AJUDA ALIMENTAÇÃO; CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MATERIAL ESCOLAR; CLAUSULA TRIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA.



RIVAL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM



NILO CINI JUNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO PARA O REFERIDO INSTRUMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

